

## **ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA - AOA ESTATUTO SOCIAL**

### **ÍNDICE**

#### **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL (Arts. 1º a 3º)**

#### **TÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS (Arts. 4º a 6º)**

#### **TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS**

Capítulo I - Das classes de associados e das regras de admissão (Arts. 7º a 10)

Capítulo II - Dos direitos e deveres dos associados (Arts. 11 a 13)

Capítulo III - Do processo de exclusão dos associados (Arts. 14 a 15)

#### **TÍTULO IV - DA TAXA ASSOCIATIVA E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES (Arts. 16 a 17)**

Capítulo I - Do modo do uso e do emprego das receitas (Arts. 18 a 19)

#### **TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS (Arts. 20 a 26)**

#### **TÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Capítulo I - Da definição e funcionamento (Arts. 27 a 40)

Capítulo II - Da Assembleia Geral Ordinária (Art. 41)

Capítulo III - Da Assembleia Geral Extraordinária (Art. 42 a 43)

#### **TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

Capítulo I - Da Diretoria Executiva (Arts. 44 a 55)

Capítulo II - Do Conselho Fiscal (Arts. 56 a 59)

#### **TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO (Arts. 60 a 63)**

Capítulo I - Do regime financeiro (Arts. 64 a 65)

#### **TÍTULO IX - DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES (Arts. 66 a 77)**

#### **TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO (Art. 78)**

#### **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E GERAIS (Arts. 79 a 90)**

## **TÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL**

**Art. 1º** - A “ASSOCIAÇÃO OPERAÇÃO ALEGRIA - AOA”, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, composta por voluntários que prestam serviços sociais e de amparo às pessoas, constituída em 1º de fevereiro de 2018 e reconhecida como entidade de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 13.182/2019 e pela Lei Estadual nº. 17.315/2021, reger-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais contidas no Código Civil Brasileiro.

**Art. 2º** - A sede administrativa da Associação está situada na Rua Dr. Raul Silva, nº 1523, bairro Nova Redentora, na comarca e cidade de São José do Rio Preto-Estado de São Paulo, CEP. 15090-035.

**Art. 3º** - O prazo de duração da Associação Operação Alegria - AOA é indeterminado e seu ano social é aquele compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano civil.

## **TÍTULO II - DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

**Art. 4º** - A Associação tem por finalidade prestar serviços gratuitos e permanentes, de relevância pública e social, a crianças, adolescentes, adultos e idosos, de baixa renda, em situação de vulnerabilidade, contribuindo para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, alinhados às Políticas Públicas de Assistência Social, Educacionais, Culturais, Esportivas e outras, que consistirão em:

- a)** promover atividades de organização associativa ligadas à cultura e à arte, consistentes em: fazer leituras de livros e contar histórias para pacientes (adultos ou crianças) em tratamento em hospitais, clínicas, centros de pré e pós-operatório, UTIs, ou qualquer outro estabelecimento de cunho terapêutico, sejam pacientes internados ou não, incluindo os seus eventuais acompanhantes;
- b)** organizar e apresentar peças de teatros, músicas, palestras, brincadeiras, dentre outros tipos de entretenimentos, em favor de pacientes (adultos ou crianças) em tratamento em hospitais, clínicas, centros de pré e pós-operatório, UTIs, ou qualquer outro estabelecimento de cunho terapêutico, sejam pacientes internados ou não, incluindo os seus eventuais acompanhantes;

- c) as apresentações devem ter como objetivo provocar emoções positivas, levando diversão, estímulo e alegria aos pacientes e às pessoas em tratamentos médicos (seja internado e/ou em tratamento terapêutico), contribuindo para o bem-estar do paciente, a interação social e a maior efetividade do tratamento, em razão do resgate da alegria de viver e do sentido da vida;
- d) incentivar e ministrar (direta e indiretamente) cursos e treinamentos no sentido de buscar novos colaboradores, a fim de executar e levar as atividades desta Associação ao maior número de pessoas possível;
- e) **oferecer serviço de acolhimento institucional provisório (na modalidade casa de passagem);** fornecer, gratuitamente, alojamento e hospedagem, alimentos, higienização e apoio às pessoas (crianças, adolescentes, adultos e idosos) e seus acompanhantes que estejam em trânsito e sem condições de autossustento durante o tratamento de doenças graves fora da localidade de residência, nos hospitais de São José do Rio Preto - SP;
- f) promover eventos sociais, objetivando angariar recursos financeiros, donativos ou doações, para satisfazer suas finalidades estatutárias;
- g) promover atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestada em residência coletiva e atividades de assistência a crianças, idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos, transplantados e convalescentes, e de infraestrutura e apoio a pacientes, prestada na mencionada residência, visando à recuperação físico-emocional das pessoas assistidas;
- h) desenvolver e implementar programas, projetos, ações e serviços de atendimento educacional complementar, no contraturno escolar, por meio de propostas pedagógicas organizadas interdisciplinarmente visando à recomposição de aprendizagem, com ênfase em língua portuguesa e matemática, além de oficinas socioeducativas e culturais, tais como, de artes, dança, teatro, música, esporte, capoeira, yoga e inglês, tendo como público-alvo estudantes da rede pública. As atividades conjugadas de educação, cultura, esporte e lazer destinam-se a proporcionar novas perspectivas de vida às crianças e adolescentes, bem como a favorecer o desenvolvimento integral de cada ser humano;
- i) promover atividades culturais para a coletividade, consistentes em produzir e oferecer peças teatrais, músicas, palestras, brincadeiras, leituras de livros, contação de histórias e demais atividades ligadas à cultura e à arte, com o intuito de proporcionar interação e integração social;
- j) propiciar a integração e o aperfeiçoamento profissional de seus associados, com vistas às finalidades estatutárias desta Associação;

- k)** zelar pelos direitos e deveres dos associados;
- l)** auxiliar, no que for preciso e dentro de suas limitações, os interesses das pessoas enfermas e/ou internadas, em tratamento médico hospitalar e/ou ambulatorial.
- m)** participar em eventos comunitários que envolvam as atividades da Associação.

**Art. 5º** - A fim de cumprir suas finalidades sociais, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, em todo território nacional, observados o seu limite de pessoal disponível para o trabalho e as ordens da Diretoria.

**Art. 6º** - A Associação não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, especialmente, na promoção de candidatos a cargos políticos, ou em quaisquer outras questões que não coadunem com seus objetivos institucionais.

### TÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

#### Capítulo I - Das classes de associados e das regras de admissão

**Art. 7º** - A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que atuarão de forma totalmente voluntária, e que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, desde que apresentem aderência às finalidades estatutárias e que gozem de reputação ilibada e idoneidade, enquadrados nas seguintes categorias: fundadores e colaboradores.

**Parágrafo primeiro** - Para ser considerada(o) associada(o), a(o) interessada(o), capaz ou relativamente capaz, nos termos do art. 4º, I do Código Civil, legalmente autorizado(a), independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, deverá preencher a ficha de adesão acompanhada de um breve currículo o qual descreve sua aderência às finalidades estatutárias, que serão encaminhados à Diretoria Executiva, a qual irá deliberar quanto à sua admissão.

**Parágrafo segundo** - Na hipótese de inadmissão aos quadros da Associação, fica facultado ao interessado recorrer da decisão da Diretoria Executiva, por meio de recurso endereçado à Assembleia Geral Extraordinária.

**Parágrafo terceiro** - O(a) interessado(a) aprovado(a) terá seu nome imediatamente lançado no livro dos associados, pertencendo à categoria de **colaborador**.

**Art. 8º** - São associados **FUNDADORES** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram o primeiro ato constitutivo da entidade.

**Art. 9º** - São associados **colaboradores** as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal que, pela contribuição, elaboração ou prestação de serviços, auxiliam na consecução das finalidades da Associação.

**Art. 10º** - Os associados, independentemente da categoria, não respondem individualmente ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, nem pelos atos praticados pelos órgãos sociais (presidente ou demais dirigentes).

**Parágrafo único** - Os membros dos órgãos sociais (presidente e/ou demais dirigentes) não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que praticadas dentro dos limites de atuação previstos neste Estatuto.

## **Capítulo II - Dos direitos e deveres dos associados**

**Art. 11** - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas, inclusive, das reuniões convocadas periodicamente pelos diversos setores da Associação para avaliação e planejamento das atividades;

II - apresentar à Diretoria Executiva, propostas e sugestões de programas e projetos de ação, que contribuam para a consecução e o alcance dos interesses sociais da Associação;

III - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos e relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

IV - votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos de direção da Associação;

V - tomar parte nas questões que interessarem à Associação;

VI - retirar-se da Associação através de manifestação por escrito endereçada à Diretoria Executiva;

VII – Comparecer e participar das Assembleias Gerais convocadas;  
VIII – frequentar a sede e demais dependências da Associação **somente para a realização das finalidades estatutárias;**

**Parágrafo Único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Art. 12 - São deveres dos associados:**

- I – cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação e difundir seus objetivos e ações;
- II - ter conhecimento do Estatuto Social e demais normas da Associação, bem como das deliberações dos órgãos sociais;
- III - observar e cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações e resoluções dos órgãos sociais;
- IV - respeitar as normas previstas neste Estatuto Social e demais normas que regem a Associação;
- V - respeitar as decisões das Assembleias e dos órgãos sociais;
- VI - cumprir, sem relutância, as tarefas, missões e serviços que lhe forem solicitados pela Associação, ou justificar, por escrito, a impossibilidade de fazê-lo;
- VII - elevar o nome da entidade, concorrer para seu engrandecimento e propagar o espírito associativo;
- VIII – evitar qualquer discussão desnecessária e que possa afetar a harmonia entre os associados;
- IX - indenizar a entidade por qualquer dano material e moral que causar;
- X - não utilizar o nome da Associação para fins diversos daqueles previstos neste Estatuto Social;
- XI – comunicar a qualquer membro da Diretoria eventual irregularidade que possa prejudicar a Associação;
- XII - manter atualizado junto à Associação seus dados cadastrais;
- XIII – manter sigilo e descrição quanto às informações, em razão de suas funções, junto à Associação;
- XIV – não utilizar fotografias de pessoas (hospitalizadas ou não) sem autorização do titular ou responsáveis legais;
- XV – realizar treinamento obrigatório, oferecido pelos hospitais, especialmente para ter conhecimento e se adequar às normas internas e de atuação de cada instituição, comprometendo-se o associado a respeitá-las;
- XVI - colaborar na conservação do patrimônio, interesses e finalidades da Associação.

XVII - o associado que desejar se candidatar a qualquer cargo eletivo, em qualquer esfera de poder, deverá, em observância ao art. 6º deste Estatuto, licenciar-se dos cargos que ocupa, por meio de requerimento direcionado à Diretoria Executiva.

**Parágrafo único** - É proibido ao associado:

- a) publicar, utilizar ou incluir fotografia, filmagem ou imagem de paciente, acompanhantes, médicos, enfermeiros ou qualquer pessoa relacionada ou não com o tratamento, em páginas de internet, site, *facebook*, *whatsapp*, *Instagram*, ou qualquer sistema de divulgação, seja eletrônico ou não, aberto ao público ou a um grupo determinado de pessoas, salvo com expressa autorização daquele retratado na mídia, mediante preenchimento de termo de autorização para uso de imagem específico;
- b) publicar, utilizar ou incluir fotografias, filmagem ou imagem de prédios, salas, clínicas e instalações de estabelecimentos hospitalares, seja de áreas abertas ao público ou de acesso limitado, em páginas de internet, site, *facebook*, *whatsapp*, *Instagram*, ou qualquer sistema de divulgação, seja eletrônico ou não, aberto ao público ou a um grupo determinado de pessoas, sem autorização prévia e expressa da diretoria da Associação;
- c) passar informações ou dar publicidade a informações de pacientes, acompanhantes, médicos, enfermeiros, pessoas relacionadas com o tratamento, bem como de prédios, salas, clínicas, estabelecimentos hospitalares, horários de atendimento. Tais informações também não podem ser incluídas ou enviadas através da internet, site, *facebook*, *whatsapp*, ou qualquer sistema de divulgação, seja eletrônico ou não, aberto ao público ou a um grupo determinado de pessoas.
- d) realizar campanhas de arrecadação de fundos ou outros bens, em nome da Associação, sem expressa autorização da Diretoria Executiva, SOB PENA DE INCORRER EM HIPÓTESE DE FALTA GRAVE.

**Art. 13** - É direito do associado retirar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja com bens de propriedade da Associação, condicionando sua saída à entrega de todos os equipamentos ou pertences que estejam em seu poder.

**Art. 14** - Considera-se falta grave, passível de exclusão, o associado que provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

**Parágrafo primeiro** - A exclusão do associado é matéria de competência exclusiva da Diretoria Executiva, a qual poderá aplicar as sanções punitivas descritas neste Estatuto e, quando for o caso, excluir o associado em decisão fundamentada. Em qualquer dos casos, caberá à Diretoria Executiva instaurar um procedimento administrativo, possibilitando ao associado o direito de ampla defesa, a ser exercido por meio escrito, com oitiva de testemunha (se for o caso) e juntada de documentos. Ao final do procedimento, a comissão processante levará o relatório com decisão fundamentada para a Diretoria Executiva, que deliberará sobre ele, intimando o associado sobre sua decisão.

**Parágrafo segundo** - Ao ser intimado da decisão da Diretoria Executiva, o associado terá direito de formular recurso para a Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento, da carta expedida com o teor da decisão, nos autos da comissão processante.

**Art. 15** - A perda da qualidade de associado será determinada exclusivamente pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, que será reconhecida em procedimento disciplinar, em que se assegure o direito à ampla defesa, quando ficar comprovado:

- I – Violação ao Estatuto Social;
- II – Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III – Provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação; e
- IV – Falta injustificada à Assembleia Geral, por três vezes consecutivas.
- V – Incorrer em qualquer das condutas descritas no parágrafo único do art. 12.

**Parágrafo primeiro** - Verificada a justa causa, o associado será notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que, querendo, apresente defesa no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação, para a comissão processante, criada especificamente para apurar os fatos.

6

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a comissão processante encaminhará um relatório e uma decisão sobre os fatos, os quais serão apreciados, em reunião extraordinária da Diretoria Executiva. Os diretores presentes deliberarão sobre o parecer apresentado, aprovando-o ou rejeitando-o por maioria simples de votos.

**Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral Extraordinária, o qual deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da juntada do Aviso de Recebimento, da carta expedida com o teor da decisão, nos autos da comissão processante, manifestar fundamentadamente sua intenção de rever a decisão da Diretoria Executiva, em última instância, pela Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto** – O associado excluído, qualquer que seja o motivo, não terá direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza.

#### TÍTULO IV - DA TAXA ASSOCIATIVA E DEMAIS CONTRIBUIÇÕES

**Art. 16** - A Associação não possui fins lucrativos, porém necessita de recursos para manter suas atividades e buscar a realização de seus objetivos, razão pela qual poderá obter receitas através de:

- a) recebimento de doações em espécie, de bens móveis e/ou imóveis, quer de entidades públicas e/ou privadas, pessoas físicas e/ou jurídicas;
- b) recebimento de contribuição, repasses e colaboração de entidades públicas/privadas, mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares, parceria e outras fontes de recursos públicos, inclusive podendo estabelecer parcerias público/privadas, dentre outros instrumentos legais;
- c) receber, mensalmente, eventual “taxa associativa” a ser adimplida pelos associados de forma espontânea e facultativa, sendo vedada à Associação exigir, judicialmente ou extrajudicialmente, o pagamento da referida contribuição;
- d) cobrar e receber eventuais “taxas temporárias”, dos seus associados, criadas para fins específicos e com prazo determinado;

- e) cobrar e receber valores em contraprestação de serviços prestados pela Associação e/ou por seus associados, desde que, previamente contratados com o beneficiário do serviço;
- f) obter receita através de eventos sociais, sorteios, títulos de capitalização, eventos on-line, vaquinhas virtuais e negócios voltados para obtenção de dinheiro e demais bens, os quais serão utilizados para as finalidades da Associação.
- g) obter recursos financeiros através da operação, direta ou indireta, de plataforma de **comércio eletrônico (e-commerce)**, com a comercialização de produtos e/ou serviços relacionados à missão da entidade, cujos recursos arrecadados serão integralmente destinados ao custeio de suas atividades e projetos sociais;
- h) obter recursos financeiros através da implementação de modelo de franquia social, observadas as disposições legais aplicáveis, visando à replicação de seus projetos, programas ou metodologias por terceiros autorizados, com o repasse de parte dos valores arrecadados em benefício da organização, respeitado o caráter não lucrativo da entidade;

**Parágrafo único** - Todas as verbas obtidas necessitam ser aceitas e informadas pela Diretoria aos seus associados.

**Art. 17** - Eventual taxa associativa a ser instituída pela Associação deverá ser voluntariamente adimplida até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único** - O valor da “taxa associativa” será definido, em decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, devendo a proposta ser submetida à discussão e aprovação pela “Assembleia Geral Ordinária”, inclusive na eventualidade de correção de seu valor.

## Capítulo I - Do modo do uso e do emprego das receitas

**Art. 18** - A Associação poderá empregar suas receitas para:

- a) aquisição de bens imóveis ou móveis, inclusive veículos a serem colocados em nome da própria Associação, desde que estes sejam diretamente utilizados para cumprir suas finalidades, nos termos do artigo 4º deste Estatuto Social;
- b) aquisição de livros, material de escritório, equipamento de segurança, produtos de limpeza e higiene, combustível, energia elétrica,

água, aluguel, condomínio, despesas processuais, equipamentos eletrônicos, móveis e mobília e demais utensílios, desde que estes sejam diretamente utilizados para cumprir seus objetivos, nos termos do artigo 4º deste Estatuto Social;

c) contratação e pagamento de funcionários, profissionais e prestadores de serviços autônomos, para desempenho de atividade de contabilidade, assessoria jurídica, secretaria, execução de obras, serviços de telefonia e internet e demais atividades necessárias para a administração e manutenção da Associação, seus interesses e para o cumprimento das finalidades previstas no artigo 4º deste Estatuto Social;

d) pagamento de impostos, taxas, contribuições e demais despesas impostas à Associação pelos entes públicos, ou diretamente ligados ao cumprimento de quaisquer das finalidades previstas no artigo 4º deste Estatuto Social.

**Art. 19** - Todas e quaisquer despesas deverão estar acompanhadas das respectivas notas fiscais e/ou recibos assinados, especificando o valor, a que se refere e a forma de pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - As compras/despesas somente poderão ser realizadas se houver receita suficiente.

**Parágrafo Segundo** - As compras/despesas com valor de até 01 (um) salário-mínimo poderão ser feitas diretamente pelo presidente da Diretoria Executiva, sendo pagas na forma do inciso XIII, do artigo 32, deste Estatuto, sem prejuízo do disposto no parágrafo quinto, desde que devidamente justificadas quanto à sua necessidade e finalidade, com a correspondente documentação comprobatória idônea, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e finalidade institucional.

**Parágrafo Terceiro** - As compras/despesas com valor superior a 01 (um) salário-mínimo somente poderão ser realizadas com autorização da Diretoria Executiva, devidamente formalizada por meio de termo de deliberação ou outro instrumento equivalente, acompanhado da justificativa, documentação comprobatória hábil e observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e finalidade institucional.

6

**Parágrafo Quarto** - As compras/despesas com valor superior a 10 (dez) salários-mínimos somente poderão ser realizados com autorização da Diretoria Executiva, com posterior aprovação *ad hoc* da Assembleia Geral Ordinária, mediante justificativa devidamente fundamentada.

**Parágrafo Quinto** - Fica autorizada a manutenção de valores em espécie, pelo período de 1 (um) mês, na sede da Associação, até o valor máximo de 1/2 (meio) salário-mínimo, para que sejam adquiridos bens/produtos ou pagamento de prestações de serviços, ambos de pequena monta, devendo ser registrado toda e qualquer saída de numerário (por meio da juntada de nota/cupom fiscal com o CNPJ da Associação ou recibo do prestador de serviços), sempre com a aprovação direta do(a) presidente da Diretoria Executiva. Havendo sobra de tais valores, a Diretoria Executiva liberará o montante correspondente até 1/2 (meio) salário-mínimo, para que seja utilizado no mês subsequente.

**Parágrafo Sexto** - Por deliberação da Diretoria Executiva, mediante prestação de contas para o Conselho Fiscal e, posteriormente, para a Assembleia Geral Ordinária, fica autorizado a aplicação dos eventuais recursos sobressalentes da Associação em conta-poupança ou investimentos de baixo risco, como forma de evitar o perecimento do patrimônio financeiro social.

## TÍTULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 20** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral.
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

**Art. 21** - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia para um mandato de 4 (quatro) anos. O Conselho Fiscal será eleito pela mesma Assembleia para um mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Segundo** - É obrigatória, em cada eleição, a renovação de no mínimo de 3 (três) cargos efetivos da Diretoria Executiva, sendo vedado aos candidatos à reeleição ocupar a mesma função que exerciam anteriormente;

**Parágrafo Terceiro** - Será permitida a reeleição para mais 02 (dois) mandatos subsequentes;

**Parágrafo Quarto** - É obrigatória a renovação de no mínimo 2 (dois) membros efetivos do Conselho Fiscal;

**Parágrafo Quinto** - Os integrantes da Diretoria Executiva, quando não puderem candidatar-se à reeleição, conforme tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo, também não poderão candidatar-se a cargo no Conselho Fiscal e não poderão ocupar qualquer cargo administrativo nos 02 (dois) anos subsequentes ao término de seu mandato.

**Parágrafo Sexto** - Fica vedada a candidatura para os cargos sociais, titulares ou suplentes, de cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais, entre si, para o mesmo mandato, ainda que em órgãos sociais distintos.

**Art. 22** - Cada associado terá direito a um voto, sendo que o voto terá valor igual para todos.

**Art. 23** - Incumbe a todos os órgãos sociais, dentro de sua área de atuação definida nesse Estatuto Social, conjugar os melhores esforços no sentido de atingir as finalidades sociais, em grau máximo de excelência.

**Art. 24** - Todos os cargos dos órgãos sociais serão exercidos em regime voluntário, sem qualquer remuneração ou vantagem econômica e financeira, podendo haver o ressarcimento das despesas comprovadamente revertidas para a satisfação das finalidades sociais.

**Art. 25** - Os ocupantes dos cargos dos órgãos sociais previstos neste Estatuto não respondem pelas obrigações contraídas em nome da Associação, em razão de ato regular de gestão, desde que no limite de suas competências estatutárias.

6

**Art. 26** – Os ocupantes dos cargos dos órgãos sociais poderão solicitar o desligamento de suas funções. A renúncia deverá ser apresentada por escrito no prazo máximo de até 07 (sete) dias úteis a contar da data de sua intenção.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE S. J. RIO PRETO  
Documento Registrado, Digitalizado e Microfilmado no arquivo de PESSOA JURÍDICA conforme ETIQUETA APOSTA NO DOCUMENTO

## TÍTULO VI - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

### Capítulo I - Da definição e funcionamento

**Art. 27** - A Assembleia Geral dos associados é o órgão supremo de deliberação da Associação, dentro dos limites legais e estatutários, tendo poderes para decidir os negócios relativos aos objetivos da mesma e tomar as resoluções necessárias ao seu desenvolvimento e defesa. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Parágrafo único** - As Assembleias serão Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 28** – A Assembleia Geral poderá ser convocada:

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- II - Por requerimento subscrito por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** - Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, ficando apto apenas para as próximas reuniões.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente da Diretoria Executiva, independentemente de quem a convocou.

**Art. 29** – A convocação das Assembleias Gerais, na forma do artigo anterior, deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, com o horário definido para as três convocações, sendo de 30 (trinta) minutos o intervalo entre elas.

**Art. 30** – Dos editais de convocação das Assembleias gerais deverão constar:

4.

- I - a denominação da Associação e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão: Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- II - o dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a sequência ordinal das convocações;
- IV - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V - o número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI - data de assinatura do responsável pela convocação.

**Parágrafo Primeiro** - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado, no mínimo, por 5 (cinco) signatários do documento que a solicitou.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de convocação serão afixados em locais visíveis nas dependências da instituição, bem como divulgados no site oficial e/ou em redes sociais institucionais, ou por outros meios eletrônicos que assegurem ampla publicidade e comunicação efetiva aos associados.

**Art. 31** - O quórum para instalação da Assembleia Geral deverá obedecer a seguinte ordem:

- I - 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito de verificação do quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes será apurado por meio das assinaturas constantes na Lista de Presença, que acompanhará a ata da assembleia.

**Parágrafo Segundo** - Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia, registrando-se na ata o número de associados presentes, a data e demais informações necessárias à caracterização da convocação e da regularidade da instalação.

**Art. 32** – Não havendo quórum para instalação da Assembleia Geral, será feita nova convocação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, observando o disposto nos art. 28 e 29.

**Art. 33** – É de competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, desde que constem tais assuntos em suas convocações, a destituição dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se realizará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo vedada a prorrogação deste prazo.

**Art. 34** – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da Diretoria Executiva, auxiliado por um secretário “ad hoc”, sendo também convidados os ocupantes de cargos sociais a participar da mesa.

**Parágrafo Primeiro** - O secretário “ad hoc”, eleito pelos pares ou admitido por aclamação, será responsável por secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata da Assembleia;

**Parágrafo Segundo** - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 35** – Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não votarão nas decisões relativas a assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Art. 36** – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Diretoria Executiva, logo após a leitura do relatório fiscal, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Parágrafo Primeiro** - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais componentes, deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**Parágrafo Segundo** - O coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário "ad hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo secretário da Assembleia Geral.

**Art. 37** - As deliberações das Assembleias gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com ele tiverem imediata relação.

**Parágrafo Primeiro** - Os assuntos que não constarem expressamente do edital de convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos após esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** - Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deve-se averiguar os votos a favor, depois os votos contra e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, o assunto deve ser melhor esclarecido antes de submetê-lo à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não é do interesse do quadro social.

**Parágrafo Terceiro** - Excepcionalmente, quando se tratar de matéria urgente e de manifesto interesse da entidade – especialmente aquelas relacionadas à necessidade de adequações para atendimento a exigências de órgãos públicos, celebração de convênios, contratos, emendas parlamentares ou obrigações legais cuja inobservância possa acarretar prejuízos, perda de prazos ou de recursos, poderá a Assembleia, mediante concordância expressa e de 2/3 dos associados presentes, deliberar sobre o tema não constante no edital, desde que tal decisão e sua justificativa sejam devidamente registradas na ata.

**Art. 38** - Eventuais fatos extraordinários ou ocorrências relevantes que venham a ocorrer durante a realização das Assembleias Gerais deverão ser devidamente registrados na própria ata da Assembleia, com a

descrição circunstanciada dos fatos e das providências adotadas, para efeito de resguardo jurídico e histórico da entidade.

**Art. 39** – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) só voto.

**Parágrafo Primeiro** - Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, cuja decisão deve ser tomada pelo quórum constante no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - Caso o voto seja descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

**Parágrafo Terceiro** - É lícito fazer-se o associado representar por outro associado às Assembleias Gerais, mediante procuraçāo, com poderes específicos. Cada associado poderá ser investido, de no máximo 5 (cinco) procurações.

**Art. 40** – Decai em 3 (três) anos o direito de anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, simulação ou fraude, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

## Capítulo II – Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 41** – A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente 1 (uma) vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses do ano civil, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas da Diretoria Executiva, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício anterior, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Geral;

c) Demonstrativo das sobras apuradas, ou das perdas, e parecer do Conselho Fiscal;

d) Plano de Atividade da Associação para o exercício seguinte.

II – Nomeação ou destituição de membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal.

III - Eleição e posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 42 deste Estatuto.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação da matéria referida no inciso I deste artigo.

**Parágrafo Segundo** - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não desonera seus componentes da responsabilidade por erro, dolo, fraude ou simulação, bem como por infração da lei ou deste Estatuto.

### **Capítulo III - Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 42** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

**Art. 43** - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma total ou parcial do Estatuto Social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objetivo da Associação;
- IV - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;
- V - decidir, em última instância, os recursos regularmente interpostos contra deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI - deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Estatuto.

**Parágrafo único** - São necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

### **TÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Capítulo I - Da Diretoria Executiva**

**Art. 44** - A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva, eleita pela Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes, nos termos deste Estatuto, para um mandato de 4 (quatro) anos.

6

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Financeiro;
- d) Segundo Diretor Financeiro;
- e) Diretor Secretário;
- f) Segundo Diretor Secretário;
- g) Diretor Administrativo; e
- h) Segundo Diretor Administrativo.

**Parágrafo Segundo** - A promulgação e posse dos membros eleitos da Diretoria Executiva se darão na Assembleia Geral Ordinária em que foi realizada a eleição.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato da Diretoria Executiva encerra-se na data da realização da próxima Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para esse fim.

**Parágrafo Quarto** - Os membros da Diretoria Executiva não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos, que assumirem em nome da Associação, porém, responderão solidariamente pelos prejuízos verificados culposa ou dolosamente.

**Parágrafo Quinto** - Os membros da Diretoria Executiva não poderão, em hipótese alguma, receber vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do exercício de suas funções ou atividades.

**Parágrafo Sexto** - Não podem concorrer a cargos da Diretoria Executiva, os cônjuges, os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, nem os que tenham exercido, nos últimos seis meses, cargo público eletivo.

**Parágrafo Sétimo** - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro e este por um dos demais Diretores.

**Parágrafo Oitavo** - O segundo Diretor Financeiro, o segundo Diretor Secretário e o segundo Diretor Administrativo somente terão direito a voz, nas reuniões da Diretoria Executiva. Terão direito a voto, quando o

titular não puder comparecer ou estiver regularmente afastado das suas funções.

**Art. 45** - A Diretoria Executiva rege-se pelas seguintes normas:

- I - reúne-se ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria da própria Diretoria, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II - delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
- III - as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros presentes.
- IV - caberá ao Presidente ou àquele que invocar a reunião extraordinária da Diretoria Executiva, convocar, com o auxílio do Diretor Secretário, os demais membros da Diretoria para o comparecimento às reuniões, preferencialmente por via eletrônica.

**Parágrafo único** - Perderá automaticamente o cargo o membro da Diretoria que, sem justificativa, faltar a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões durante o ano.

**Art. 46** - A vacância de cargos da diretoria executiva dar-se-á:

- a) por pedido de desligamento;
- b) pela saída do ocupante do cargo do quadro de associados efetivos da Associação Operação Alegria;
- c) pela aplicação da pena de exclusão pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Nestas hipóteses, para os cargos de Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário e Diretor Administrativo, assumem, respectivamente, até o fim do mandado, o Vice-Presidente e os segundos diretores.

**Art. 47** - Compete à Diretoria Executiva, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

- I - dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral da entidade e dos associados;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

- III - representar e defender os interesses de seus associados;
- IV - elaborar o orçamento anual;
- V - admitir e homologar a retirada voluntária dos associados;
- VI - fixar o valor de eventuais contribuições sociais, após deliberação de Assembleia Ordinária anual;
- VII - apresentar para a Assembleia Geral proposta para resolução dos casos estatutários omissos;
- VIII - criar comissões auxiliares, com mandato transitório, não excedente à duração do seu próprio mandato;
- IX - deliberar a contratação e demissão de empregados, mantendo em ordem as obrigações trabalhistas decorrentes;
- X - deliberar a contratação de prestação de serviços sem vínculo empregatício para a consecução das finalidades sociais da Associação Operação Alegria.
- XI - propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Associação, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
- XII - elaborar o Regimento Interno, com vistas ao aperfeiçoamento das atividades da Associação;
- XIII - estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições deste Estatuto ou da lei vigente;
- XIV - deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral e estabelecer sua ordem do dia;
- XV - fixar as normas disciplinares;
- XVI - indicar o banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Associação;
- XVII - adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da Associação, sempre de maneira fundamentada e motivada, contando, ainda, com expressa autorização da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- XVIII - contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários.

**Parágrafo único** - As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções que, em seu conjunto, constituirão o Regimento Interno da Associação.

6

**Art. 48** - O Presidente da Diretoria Executiva visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Associação;
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da Associação;
- III - celebrar convênios e realizar a filiação da Associação a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;
- IV - representar a Associação em eventos, campanhas e reuniões e demais atividades do interesse da mesma;
- V - disponibilizar anualmente aos associados, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres do Conselho Fiscal, sobre os balancetes e balanço anual;
- VI - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos, após deliberação da Diretoria Executiva;
- VII - elaborar e submeter aos associados o orçamento e o plano de trabalho anual;
- VIII - propor aos associados reformas ou alterações do presente Estatuto;
- IX - propor aos associados a fusão, incorporação e extinção da Associação observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- X - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim;
- XI - elaborar normas que possam reger a Associação e submetê-las à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- XII - realizar os pagamentos das despesas e obrigações assumidas pela Associação, os quais deverão ser efetuados mediante a assinatura conjunta com o Diretor Financeiro, ou um procurador com poderes específicos, conforme limites e autorizações previstos neste Estatuto, por quaisquer meios de movimentação de contas permitidos pela Instituição Financeira (cheque, transferência bancária -- TED, DOC, Pix --, cartão magnético ou outros meios eletrônicos disponíveis).
- XIII - representar a Associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- XIV - constituir advogado para defender os interesses da Associação;
- XV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e as Assembleias Gerais;
- XVI - executar ou fazer executar as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

XVII - tomar deliberações de emergência, *ad referendum* da Diretoria Executiva;

XVIII - relatar as atividades da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XIX - convocar as eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos termos do presente Estatuto;

XX - exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

**Art. 49** - O Vice-Presidente atuará como Presidente da Diretoria Executiva e substituirá o titular do cargo na sua ausência ou impedimento, nos moldes dos artigos 44, parágrafo sétimo e 46, parágrafo único.

**Art. 50** - O Diretor Financeiro é responsável pelo controle da receita, das despesas e das obrigações assumidas pela Associação. Quando cabível, os pagamentos deverão ser realizados mediante validação conjunta com o Presidente da Diretoria Executiva ou com um procurador com poderes específicos, conforme limites e autorizações previstos neste Estatuto, por quaisquer meios de movimentação de contas permitidos pela Instituição Financeira (cheque, transferência bancária -- TED, DOC, Pix --, cartão magnético ou outros meios eletrônicos disponíveis).

Cabe a ele ainda:

I - ser responsável por todos os serviços ligados às finanças da Associação;

II - organizar a escrituração contábil e financeira da Associação;

III - assinar com o Presidente, o balanço e a demonstração das contas de Receita e Despesa, com os balancetes mensais;

IV - prestar informações verbais ou escritas ao Conselho Fiscal sobre o estado financeiro da Associação e permitir-lhe o livre exame dos livros e haveres;

V - zelar e responder pelos valores, títulos e documentos de qualquer natureza pertencentes à Associação, mantendo-os devidamente armazenados na sede da entidade, em ambiente físico ou digital, observando o disposto no art. 19 deste Estatuto;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis e as que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

VII - manter organizados e sob sua responsabilidade os controles bancários, planilhas de despesas e receitas, bem como os comprovantes de recebimentos e pagamentos efetuados, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Associação, em meio físico ou digital, acessíveis à Diretoria;

**Art. 51** - Ao segundo Diretor Financeiro compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Financeiro, auxiliando-o e substituindo-o em seus impedimentos provisórios e definitivos.

**Art. 52** - O Diretor Secretário tem atribuição de secretariar as reuniões e eventos realizados pela Diretoria e pela Associação, elaborando as Atas e levando a registro, junto ao Cartório competente, quando exigidas.

**Parágrafo único** - Compete a ele, outrossim, assinar, juntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Art. 53** - Ao segundo Diretor Secretário compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Secretário, auxiliando-o e substituindo-o em seus impedimentos provisórios e definitivos.

**Art. 54** - Compete ao Diretor Administrativo elaborar e executar projetos das atividades da Associação, identificando os melhores mecanismos de atuação da entidade, apresentando e sugerindo para a Diretoria as melhores atitudes a serem adotadas para satisfação dos fins sociais.

**Art. 55** - Ao segundo Diretor Administrativo compete interessar-se permanentemente pelo trabalho do Diretor Financeiro, auxiliando-o e substituindo-o em seus impedimentos provisórios e definitivos.

## **Capítulo II – Do Conselho Fiscal**

**Art. 56** - Os negócios e atividades da Associação Operação Alegria serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, que será constituído por 03 (três) membros efetivos (com direito a voto) e de 03 (três) membros suplentes (com direito a voz), todos associados e com idoneidade reconhecida, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral e terão mandato de 2 (dois) anos.

**Parágrafo Primeiro** - Os suplentes substituirão os efetivos em seus impedimentos, ausências ou licenças, assumindo o cargo o suplente a ser escolhido pelos demais efetivos.

**Parágrafo Segundo** - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos membros da Diretoria Executiva, até 2º (segundo) grau,

em linha reta ou colateral, bem como os cônjuges, os parentes entre si até esse mesmo grau, além daqueles que fizeram parte da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados não podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Seus membros não poderão, em hipótese alguma, receber vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão do exercício de suas funções ou atividades.

**Art. 57 - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I - acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;
- II - examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- III - solicitar à Diretoria Executiva a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;
- IV - examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, bem como o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
- V - propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
- VI - recomendar à Diretoria Executiva da Associação o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
- VII - submeter à apreciação da Diretoria Executiva, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;
- VIII - solicitar a realização de perícias contábeis sempre que houver necessidade;
- IX - analisar os balancetes mensais e demais demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;
- X - requisitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria Executiva às reuniões para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;
- XI - verificar se a Associação está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

**XII** - verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Associação;

**XIII** - conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

**XIV** - informar a Diretoria Executiva sobre as conclusões de seu trabalho;

**XV** - informar à Assembleia Geral e/ou à entidade de representação eventuais irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral se ocorrer motivos graves e urgentes.

**Art. 58** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros efetivos e, na ausência justificada destes, pelos suplentes eleitos.

**Parágrafo Primeiro** - Em sua primeira reunião, os conselheiros escolherão, entre si, um secretário para a lavratura de atas e um coordenador, este incumbido de convocar e dirigir as reuniões.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Parágrafo Terceiro** - Na ausência temporária do Coordenador será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

**Parágrafo Quarto** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, que será lavrada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião pelos 3 (três) conselheiros presentes, sendo arquivada em meio físico ou digital nos registros da Associação.

**Art. 59** - Ocorrendo a vacância de três ou mais vagas no Conselho Fiscal (de membros efetivos ou suplentes), a Diretoria Executiva determinará a convocação da Assembleia Geral para eleger os substitutos.

## **TÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO**

**Art. 60** - O patrimônio da Associação será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como receitas decorrentes de atividades

econômicas compatíveis com seus objetivos, incluindo e-commerce, lojas virtuais, franquias sociais, comercialização de produtos e serviços, eventos, campanhas e outras fontes lícitas, desde que integralmente destinadas à manutenção de suas finalidades institucionais, além de taxas, eventualmente, instituídas pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, em decisão conjunta.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação promoverá, na forma deste Estatuto, eventos benéficos periódicos ou não, cuja renda será voltada integralmente para o cumprimento das finalidades sociais.

**Parágrafo Segundo** - Todos os produtos e itens a serem fornecidos no desempenho do trabalho da Associação são oriundos de doações ou provenientes de parcerias e convênios com entidades públicas e/ou privadas, comercialização de produtos e serviços por meio de plataformas digitais (e-commerce), da exploração de modelos de franquia social, da realização de eventos, prestação de serviços, venda de materiais institucionais, além de recursos eventualmente adquiridos com receitas próprias.

**Art. 61** - A Associação não distribuirá parcela de seu patrimônio ou de suas receitas, dividendos ou bonificações, a título de lucro ou participação dos resultados sociais, a quem quer que seja, dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeiteiros, sob qualquer forma ou pretexto.

**Parágrafo Primeiro** - A Associação não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

**Parágrafo Segundo** - Para que as doações possam ser recebidas pela Associação, estas deverão ter origem lícita, sabida ou comprovada, para se evitar recebimento de fontes duvidosas ou decorrentes de práticas ilegais.

**Art. 62** - A aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis só será admitida com autorização expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 47, XVI deste Estatuto.

**Art. 63** - Sempre que possível, os bens móveis da Associação receberão uma placa de patrimônio com número identificador, que serão

registrados em livro próprio ao encargo do Diretor Secretário e Financeiro.

## Capítulo I – Do Regime Financeiro

**Art. 64** - O exercício financeiro da Associação coincide com o ano civil e encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 65** - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas, dentro de 30 (trinta) dias, antes da realização da Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## TÍTULO IX – DA DURAÇÃO DOS MANDATOS E DAS ELEIÇÕES

**Art. 66** - O tempo de duração dos mandatos dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos. Será de 2 (dois) anos o mandato dos membros do Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** - A reeleição aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá observar o disposto no art. 21 deste Estatuto.

**Art. 67** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, por votação direta e secreta, em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, especialmente convocada para este fim.

**Art. 68** - A Assembleia Geral Ordinária Eleitoral será convocada por edital, na forma do presente Estatuto, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos em relação à data de realização do pleito.

**Parágrafo único** - O edital de convocação especificará, obrigatoriamente, o dia, o horário do início do pleito, o tempo de votação e o local onde serão coletados os votos.

**Art. 69** - O registro das candidaturas será feito na sede da Associação Operação Alegria (AOA), no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a divulgação do edital, mediante requerimento que contenha o nome completo e a identificação dos componentes da chapa, que deverá preencher todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

**Parágrafo primeiro** - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados por sentença transitada em julgado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

**Parágrafo segundo** - Além do impedimento do parágrafo acima, não podem concorrer aos cargos da Diretoria Executiva os associados referidos no parágrafo sexto do art. 21 e parágrafo sexto do art. 44.

**Parágrafo terceiro** - Não podem concorrer ao Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no parágrafo primeiro deste artigo, aqueles mencionados no parágrafo sexto do art. 21 e parágrafo segundo do art. 56 deste Estatuto.

**Parágrafo quarto** - Os associados não podem concorrer, simultaneamente, a cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal.

**Art. 70** - É condição de elegibilidade, ainda, que o associado esteja quite com suas obrigações sociais e que tenha pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de filiação, mediante comprovação prévia, por declaração do Diretor Financeiro e Diretor Secretário.

**Art. 71** - Será garantida, por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

**Art. 72** - Será considerado eleitor todo associado que na data da eleição estiver:

I - quite com todas as obrigações sociais e ser sócio por, no mínimo, há 180 (cento e oitenta) dias, cuja lista será previamente elaborada pelo Diretor Secretário;

II - estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**Art. 73** - O sigilo do voto, no caso de votação em cédulas, será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;

II - isolamento de eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;

III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Art. 74** - O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma comissão eleitoral composta por 03 (três) associados efetivos, escolhidos pela Diretoria Executiva em reunião realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à publicação do edital de convocação das eleições.

**Parágrafo primeiro** - Os trabalhos da comissão eleitoral poderão ser acompanhados por um representante de cada chapa registrada.

**Parágrafo segundo** - As decisões da comissão eleitoral serão tomadas por maioria de votos.

**Parágrafo terceiro** - O mandato da comissão eleitoral se extinguirá com a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

**Parágrafo quarto** - Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos.

**Art. 75** - Será lavrada ata geral das eleições contendo todas as ocorrências e, especialmente, o resultado da votação e a proclamação das chapas eleitas (em se tratando de eleição conjunta para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), assim consideradas aquelas que obtiverem a maioria simples dos votos, excluindo-se brancos e nulos dessa contagem.

**Art. 76** - Havendo chapa única, a Comissão Eleitoral indicará o fato para o presidente da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, que deliberará se a votação poderá ser realizada por aclamação. Ocorrendo a discordância da maioria, proceder-se-á à votação por cédulas.

**Art. 77** - Os membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse em sessão solene, a qual, deverá ocorrer na mesma Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, ao término dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO X - DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 78** - A Associação Operação Alegria poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim,

não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I - em primeira chamada, com 2/3 (dois terços) dos associados;
- II - em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a metade mais um dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social ou extinção da Associação Operação Alegria, liquidado o passivo, a destinação de eventual patrimônio remanescente será a outras entidades benfeicentes legalmente constituídas e certificadas, ou a entidades públicas que tenham objetivos sociais semelhantes.

## **TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, TRANSITÓRIAS E GERAIS**

**Art. 79** - A Associação não distribuirá entre seus associados, diretores, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, podendo contratar pessoas e serviços de forma remunerada, bem como adquirir bens e produtos que sejam necessários ao desenvolvimento de suas atividades e realização de seus fins.

**Art. 80** - A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

**Art. 81** - A Associação, em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Art. 82** - O Conselho Fiscal terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Art. 83** - A escrituração será feita de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (conforme artigo 33 da Lei Federal nº 13.019, inciso III, de 13 de julho de 2014).

**Art. 84** - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a Associação em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social.

**Art. 85** - Esta entidade se compromete a cumprir e observar as normas estabelecidas pela **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais coletados, utilizados e armazenados no exercício de suas atividades, garantindo a privacidade, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações.

**Parágrafo único** - A utilização de dados pessoais, sensíveis ou não, pela Associação, será realizada exclusivamente para atender às finalidades institucionais, nos termos deste Estatuto, observando os princípios da finalidade, necessidade, transparência, segurança e responsabilização, sendo vedado o compartilhamento com terceiros para finalidades diversas das aqui previstas, salvo mediante consentimento específico do titular ou nas hipóteses autorizadas pela legislação aplicável.

**Art. 86** - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação Operação Alegria.

**Art. 87** - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

**Art. 88** - Os prazos processuais fixados no presente Estatuto são contados, em dias corridos, com a exclusão da data do início e inclusão da data final.

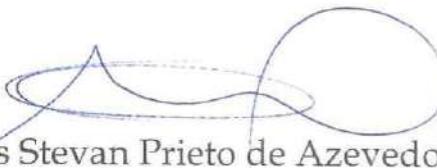
**Art. 89** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de acordo com a lei de regência.

**Art. 90** - O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral, realizada em \_\_\_\_ de agosto de 2025, entrará em vigor tão logo esteja cumprida a

formalidade de registro e publicação, quando então operará todos os seus legais e jurídicos efeitos.

São José do Rio Preto (SP), 12 de agosto de 2025.

O presente é cópia fiel do Estatuto Social transcrita às fls -----, do livro de Atas das Assembleias Geral da Associação Operação Alegria - AOA. São José do Rio Preto (SP), 12 de agosto de 2025.



Charles Stevan Prieto de Azevedo

OAB: 150727/SP /



Rita de Cássia Perin Zeinum

Presidente da AOA

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
Tabelião Interino: Leandro Utayama

Rua Silva Jardim, 3328 - CEP: 15.010-060 - Fone/Fax: (17) 3519-4444

RECONHEÇO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO I firmei(s) de:  
RITA DE CÁSSIA PERIN ZEINUM  
São José do Rio Preto, 26 de agosto de 2025.  
Em test.  da verdade. P: 55  
LUIZ ANTONIO VACCARI NOGUEIRA JUNIOR - ESCRIVÃO  
Valor: R\$ 8,76. C: 730247 Selo(s): 0999AA 325713

\*VALOROSAMENTE COM O Selo DE AUTENTICO





OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURIDICA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Protocolizado sob n. 51.893, em 29/08/2025.

Partes

O presente documento foi registrado em Pessoa Jurídica (LIVRO A), digitalizado e microfilmado sob n. 51.893, e averbado ao registro n. 38.038, na data abaixo:  
Sao Jose do Rio Preto, 01/09/2025.

VANDERLEI PIRES - Oficial  
 MELISSA ZEVOI-SOLEMAN - Escrivente Substituta  
 NAYARA GABRIELA VALEZI LAZARO - Escrivente Autorizada

- ASSOCIACAO OPERACAO ALEGRA  
- RITA DE CASSIA PERIN ZEIN

EMOLUMENTOS

A.R. / DILIG.	0,00
AO OFICIAL	374,27
AO ESTADO	106,20
A SEFAZ	72,70
AO SINOREG	19,81
AO TRIB.JUSTICA	25,64
AO MP	17,83
AO ISS	18,71
<b>TOTAL.</b>	<b>635,16</b>



VALIDO SOMENTE SEM ENVIAS E/OU RASURAS

Rua XV de Novembro, 3357 - Centro - Fone: (17) 3363-5152 - CEP 15015-110 - www.rjrioporto.com.br